



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo n. 142.599 - PP nº 020/2014

Requerente: White Martins Gases Industriais Ltda

A Requerente impugnou o Edital de Pregão Presencial n. 3/2016/PMJ, alegando em suma que há exigência de entrega do produto (oxigênio) no prazo de 03 horas em caso de emergência, não havendo menção quanto ao prazo para entrega normal do produto, requerendo ainda que nos casos de emergência o prazo seja de 03 horas, para entrega, dentro do horário comercial; alega ainda faz-se necessária a previsão de participação de empresas por meio de filiar, excluindo-se a necessidade de documentação da matriz; que deve-se facultar às empresas licitantes a comprovação de boa situação financeira através de apresentação de patrimônio líquido no percentual de 10% do valor total do contrato; e contesta a vedação da subcontratação de serviços. Requer ainda esclarecimentos quanto ao número de unidades de saúde e de ambulâncias e a quantidades de pacientes, e ainda a utilização de cilindros.

Ao final requer a retificação do Edital.

É o relatório.

Diante das alegações formuladas, passa-se à análise das suas razões:

1. Do prazo para entrega do produto

Conforme relatado pela requerente, denota-se omissão do Edital de Licitação quanto ao prazo para entrega do oxigênio medicinal nos casos em que não há caracterização de urgência, devendo a Secretaria Municipal de Saúde se manifestar sobre tal situação.

Já quanto ao pedido de que seja concedido prazo de 03 horas dentro do horário comercial para entrega do produto, nos casos de urgência, o mesmo mostra-se em desacordo com a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, já que o fundamento da exigência é justamente a ocorrência de risco iminente em caso de não atendimento, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, mostrando-se, portanto, inviável a modificação do Edital.

Inobstante a alegação de que a manutenção do prazo para entrega nos casos de emergência pode restringir o caráter competitivo da licitação, tal exigência é necessária para o atendimento do objetivo do certame, uma vez que não há interesse na entrega do produto com prazo mais estendido, todavia se prejudique os atendimentos das situações de emergência, ocasionando risco à saúde e ao atendimento da população.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Assim, justificada tal exigência pela secretaria solicitante não se vislumbra óbice para sua manutenção no Edital.

2. Da regularidade fiscal e trabalhista da sede da empresa licitante

Nos termos dos itens 6.1.4 e 6.1.5 do Edital, a licitante deve apresentar CND's emitidas pela Fazenda do Estado e do Município em que está sediada e empresa.

Trata-se de exigência para apresentação de documentos da licitante, assim, caso alguma filial participe do certame, é da referida empresa que serão exigidas as certidões.

Assim, a exigência se apresenta em consonância com o disposto no art. 29; II, da Lei n. 8.666/93, inexistindo motivação para alteração.

3. Da apresentação do balanço patrimonial

Haja vista se tratar de certame para o fornecimento de bens comuns, optou-se por simplificar a comprovação da qualificação financeira dos licitantes.

No intuito de possibilitar maior participação, bem como sem a exigência de índices que pudessem restringir a participação, não se faz necessária a apresentação de balanço patrimonial, mas de simples declaração de que a licitante goza de boa situação financeira, devidamente assinada pelo administrador da empresa e o contador.

Portanto, ao contrário do alegado, o documento exigido mostra-se simplificado, e não tem o condão de restringir a participação, não havendo procedência na impugnação apresentada.

4. Da subcontratação

Tratando-se de licitação cujo objeto é o fornecimento de bens comuns, não há justificativa que autorize a subcontratação, inexistindo obrigatoriedade de autorização da subcontratação, sendo esta permitida nos limites que entende a Administração ser conveniente.

A permissão de subcontratação depende de análise de viabilidade e de satisfatoriedade por parte da Administração. Assim, não se tratando de contratação de objeto



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

complexo, não há de se considerar irregular a vedação da subcontratação.

5. Da necessidade de esclarecimento de algumas exigências editalícias.

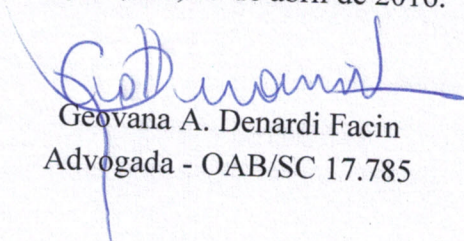
Trata-se de solicitação de esclarecimentos quanto aos materiais a serem utilizados, número de pacientes, de ambulâncias, de unidades de saúde.

Tais esclarecimentos fogem do conhecimento da Procuradoria do Município, devendo ser respondidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, sugere-se o conhecimento da presente impugnação, devendo os pedidos de esclarecimentos serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda à resposta; no mérito sugere-se a inclusão, no Edital, de prazo para entrega dos produtos licitados em casos de não caracterização de urgência; mantendo-se as demais exigências editalícias, haja vista estarem devidamente justificadas, bem como não afrontando a legislação aplicável.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 05 de abril de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785